

os pagamentos da Roménia a Portugal, resultantes deste novo aditamento ao contrato, serão sempre anteriores ao momento da realização da despesa.

Apesar da competência do Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, para proceder à alienação de todo o material de guerra que tenha sido considerado disponível, a alienação à Roménia deste conjunto adicional de produtos e serviços de apoio logístico envolve a assunção de despesa que, nos termos dos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantidos em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é da competência do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, no âmbito do projeto para alienação pelo Estado Português de 12 aeronaves F-16 à Roménia, a realização da despesa destinada a suportar os encargos da Força Aérea Portuguesa com o reforço da capacidade logística do Sistema de Armas F-16, até ao montante de € 9 900 000,00, com o IVA incluído, quando aplicável.

2 — Autorizar, no âmbito do projeto para alienação pelo Estado Português de 12 aeronaves F-16 à Roménia, a realização da despesa destinada a suportar os encargos da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional com a gestão do contrato de alienação, até ao montante de € 50 000,00, com o IVA incluído, quando aplicável.

3 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução, identificados nos números anteriores e que acrescem aos montantes autorizados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 55/2013, de 21 de agosto, e 84-S/2016, de 30 de dezembro, são integralmente suportados pelas receitas que resultam do aditamento ao contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2018 — € 9 700 000,00;

2019 — € 250 000,00.

4 — Determinar que o montante fixado no número anterior para 2019 pode ser acrescido do saldo orçamental apurado em 2018.

5 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de dezembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111022611

Resolução do Conselho de Ministros n.º 205/2017

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A. (anteriormente HPP Saúde — Parcerias Cascais, S. A.), enquanto Entidade Gestora da Parceria Público-Privada (PPP) do Hospital de Cascais, celebraram, em 22 de fevereiro de 2008, um Contrato de Gestão em regime de PPP, no âmbito do qual a valência de Infeciologia não integrava o perfil

assistencial do novo Hospital, nos termos do anexo I ao Contrato de Gestão.

Todavia, tendo em conta a necessidade de continuar a assegurar o tratamento dos doentes que eram assistidos pelo Centro Hospitalar de Cascais após a data de produção de efeitos do Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, foi celebrado, pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e pela Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., em 8 de outubro de 2008, um protocolo para a prestação de cuidados em ambulatório a doentes com VIH/SIDA, que iniciou a sua produção de efeitos em 1 de janeiro de 2009.

O protocolo tem sido sucessivamente renovado após a verificação da necessidade e adequação da sua renovação e a aferição da despesa estimada anual, atento o número de doentes em ambulatório previsto para o respetivo ano.

A celebração do protocolo para 2018 e, no âmbito do mesmo, a manutenção da prestação de cuidados em ambulatório a doentes com VIH/SIDA seguidos no Hospital de Cascais, revela-se essencial à continuidade do tratamento, cuja interrupção de terapêutica não pode ocorrer, sob pena de degradação do estado de saúde dos citados doentes.

O valor máximo estimado como encargo decorrente da renovação do protocolo para a realização de prestações de saúde a doentes com VIH/SIDA, para o ano de 2018, é de € 10 957 654,00.

Assim e atenta a imprescindível continuidade da prestação de cuidados, entende o Governo autorizar a celebração do referido protocolo para 2018, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Não obstante o período de produção de efeitos do protocolo se limitar ao ano de 2018, o Governo autoriza também a repartição de encargos com a referida renovação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, e que alargou o conceito de compromissos plurianuais da referida disposição legal aos compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, ou seja, mesmo que os pagamentos se esgotem num único ano económico, como ocorre no presente protocolo.

Considera igualmente o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais se aplica aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização, como sucede no presente caso, em que, para salvaguarda da continuidade dos cuidados, se visa que o protocolo, cuja produção de efeitos depende do visto em sede de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, seja autorizado ainda no ano de 2017, para produzir efeitos no início de 2018.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a renovação, para 2018, do protocolo celebrado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa

e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT), e a Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., em 8 de outubro de 2008, para a prestação de cuidados em ambulatório a doentes com VIH/SIDA.

2 — Autorizar a assunção de compromisso e a respetiva despesa pelo montante máximo de € 10 957 654,00 com a renovação, para 2018, do protocolo celebrado pela ARSLVT e a Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., em 8 de outubro de 2008, para a prestação de cuidados em ambulatório a doentes com VIH/SIDA e as suas renovações.

3 — Determinar que a despesa que assim se autoriza não constitui qualquer encargo em 2017 e que o encargo resultante do número anterior não pode exceder, em 2018, o valor de € 10 957 654,00.

4 — Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da ARSLVT.

5 — Delegar no conselho diretivo da ARSLVT a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do processo de renovação do protocolo para 2018.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de dezembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111022571

Resolução do Conselho de Ministros n.º 206/2017

O fornecimento de combustíveis operacionais de aviação às aeronaves da Força Aérea Portuguesa constitui um fator crítico ao cumprimento da missão de que se encontra investida.

Através da presente resolução, o Governo autoriza a realização da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis operacionais de aviação AVTUR c/FSII/F-34 à Força Aérea Portuguesa nas Bases Aéreas n.ºs 5, 6 e 11, para o ano de 2018, ao abrigo do acordo quadro vigente para este tipo de combustíveis.

O Governo procede igualmente à delegação no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, da competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento concursal agora autorizado.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis operacionais de aviação (AVTUR c/FSII/F-34) à Força Aérea Portuguesa para o ano de 2018, no montante máximo de € 16 563 109, 75, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao acordo quadro celebrado para o fornecimento de combustíveis operacionais, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — Delegar, no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, a competência para a prática de todos

os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de dezembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111022296

Resolução do Conselho de Ministros n.º 207/2017

O apoio à criação de infraestruturas de investigação de interesse estratégico que sustentem avanços científicos e tecnológicos e reforcem a capacidade da comunidade nacional de I&D, com vista a fomentar a sua participação ativa em projetos europeus e internacionais, é uma das linhas prioritárias da política científica nacional.

Neste âmbito, o concurso para a criação do Roteiro Nacional das Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (RNIE), realizado em 2013 pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., permitiu mapear e avaliar as infraestruturas de investigação nacionais, identificar áreas prioritárias de interesse nacional e incluir Portugal no grupo de países europeus que definiram os seus roteiros nacionais, alinhados com o Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação, também denominado ESFRI.

Foram integradas no RNIE 40 infraestruturas de investigação, divididas por sete áreas temáticas: ciências sociais e humanidades, ciências físicas e engenharias, ciências do ambiente, ciências médicas e biológicas, materiais e estruturas analíticas, energia, e infraestruturas digitais.

A utilização de fundos europeus para a reorganização e consolidação das infraestruturas de I&D e a promoção de centros de competência, cuja importância foi destacada no Acordo de Parceria assinado com a Comissão Europeia, é um instrumento decisivo para a prossecução do reforço da inserção das infraestruturas de investigação nas redes internacionais de I&D, no quadro da estruturação, reorganização e aumento da eficácia e eficiência da rede nacional de infraestruturas de investigação.

No âmbito das medidas de apoio previstas no Portugal 2020, nomeadamente as estabelecidas na parte IV do regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado em anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, foi lançado um aviso de abertura de concurso, em maio de 2016, para projetos de infraestruturas de investigação inseridas no RNIE — o Aviso n.º 01/SAICT/2016. O financiamento a disponibilizar por via deste concurso visa o reforço da capacitação técnico-científica de infraestruturas de investigação de alto impacto inseridas no RNIE, incluindo a sua integração em redes europeias de I&D, permitindo que as mesmas constituam um pilar estratégico no desenvolvimento de investigação de excelência a nível nacional e internacional.

Concluído o processo de seleção e aprovação, pelas Autoridades de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI/COMPETE 2020) e dos cinco Programas Operacionais Regionais do Continente, foram selecionadas para financiamento 38 candidaturas, com um financiamento total de € 120 009 198,10, as quais serão implementadas num prazo de 36 meses, com uma estimativa de pagamentos das despesas elegíveis entre os anos de 2017 e 2021. Importa, assim, obter autorização